



769

Diário da Justiça

Nº 5964 ANO XLVIII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 304 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01
 SECRETARIA
 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 01
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 02
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 CÂMARAS CÍVEIS 03
 CÂMARAS CRIMINAIS 26
 SEÇÃO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 31
 CONSELHO DA MAGISTRATURA 31
 ESCOLA DA MAGISTRATURA
 COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
 SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 31
 SECRETARIA 32
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 PROCESSO CÍVEL 32
 PROCESSO CRIME 40
 SERVIÇO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
 COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 43
 CRIME 148
 JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 149
 CRIME 240
 JUIZADOS ESPECIAIS 244

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 246
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 JUSTIÇA ELEITORAL 246
 JUSTIÇA DO TRABALHO 247
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 JUSTIÇA MILITAR
 JUSTIÇA FEDERAL 256

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 281
 INTERIOR 285
 DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00387

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103264/2001, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 30 de agosto de 2001, VERA LUCIA DE SOUZA ANDRETTA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Telmo Cherem.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

Troiano Netto
TROIANO NETTO
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 00388

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Acórdão nº 8937 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 6480/2001, resolve

REMOVER

ARI DE MELO LEMOS JÚNIOR, Escrivão da Vara Cível e Anexos da Comarca de Almirante Tamandaré, para ocupar o cargo de Escrivão da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

Troiano Netto
TROIANO NETTO
 Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEN DE SERVIÇO N.º

1396/2001

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ROGERIO FERREIRA DE CASTRO AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 BOCAIUVIA DO SUL	1999	03/09/2001	102358/2001
NEIDE MARIA GONCALVES AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 CAMBE	2001	01/10/2001	93153/2001
LUCIA REGINA MENDONCA MONICA AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 RIBRIRAO CLARO	2000	01/10/2001	102236/2001

JOAO BATISTA DE SOUZA
OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10
A DISPOSICAO DE: MARINGA - DIRECAO DO FORUM

1999 03/09/2001 99034/2001

LIDIA FREITAS CORREIA
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
GUARAPUAVA - MENORES FAMILIA

2000 15/10/2001 97622/2001

EDSON ROGERIO DA SILVA
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
BANDEIRANTES

2001 08/10/2001 96374/2001

MARIA PRETTI GALVAO
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
CASCAVEL

2000 01/10/2001 92741/2001

FLS. 00

PAULO PAULINO RODRIGUES
OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10
JAGUARAIVA

2000 07/08/2001 98188/2001

IARA DE FATIMA DELLA MURA MARAPON
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
SERTANOPOLIS

1998 02/10/2001 91651/2001

EMERSON PELISER
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2
CAMPO MOURAO

1999 10/09/2001 104573/2001

HUMBERTO FAGUNDES TINOCO
COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-FINAL D4
CASCAVEL - 2a. CRIMINAL

2001 08/10/2001 98416/2001

JOSE EDILSON ANDRADE
OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10
CAMPINA GRANDE DO SUL

1999 03/10/2001 98913/2001

MARIO PONTES SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10
CAMPINA GRANDE DO SUL

1999 03/09/2001 98914/2001

VALDIRENE ALVES CARDOSO
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
CASCAVEL - V. E. P.

2001 01/10/2001 92744/2001

Curitiba, 10 de SETEMBRO de 2001

Jose Alvacir Guimarães
JOSE ALVACIR GUIMARAES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001397

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76645/2001, resolve

CONCEDER

a CELIA MARIA MUNIZ REBACK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 27 de junho de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

Jose Alvacir Guimarães
JOSE ALVACIR GUIMARAES
 Diretor do Departamento Administrativo

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001398

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96728/2001, resolve

CONCEDER

a GISELE FERNANDES DE MEDEIROS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 20 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

Jose Alvacir Guimarães
JOSE ALVACIR GUIMARAES
 Diretor do Departamento Administrativo

AVISO OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ Nº 76.437.383/0001-21
 Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber:
BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO Presidente Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI Vice - Presidente Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Corregedor-Geral da Justiça Dr. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Acácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nélio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Acácio Cambi Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Gil Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Troiano Netto - Presidente Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Newton Luz Des. Regina Afonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Sidney Mora Des. Bonejos Demchuk Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Gil Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Sidney Mora Des. Bonejos Demchuk Des. Regina Afonso Portes Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente DOUTOR CASSO MARTINS VEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. RONALD JUAREZ MORO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. SÉRGIO RODRIGUES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. COSTA BARROS DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. ROSANA FACHIN DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. ROGÉRIO COELHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY DR.

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente DR. PRESTES MATTAR DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA DR. JORGE MASSAD DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. HIROSE ZENI - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. QUARTE MEDEIROS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCEITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART DR. QUARTE MEDEIROS DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCEITA TONILLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 4ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª e 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª e 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª e 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Precos

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01399

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97976/2001, resolve

CONCEDER

a CARLOS EDUARDO FABRIS CONDESSA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01400

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101033/2001, resolve

CONCEDER

a ELIEGE CRISTINA SANVIDO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01401

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90546/2001, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

Table with columns: NOME, A PARTIR, Nº DE DIAS. Rows include ISABELLA DE ALMEIDA LIMA, VANESSA DE LARA CICHON, MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS, MARCIO APARECIDO ZADOROSNY, TELMA REGINA COIMBRA SERUR.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01402

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104428/2001, resolve

AUTORIZAR

MARLUCE RAMOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir os 12 (doze) dias restantes de férias alusivas a 2000, a partir de 15 de outubro de 2001.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01403

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98030/2001, resolve

INTERROMPER

a partir de 26 de julho de 2001, a licença para tratamento de saúde, concedida a ADEMIR ACOSTA MEDINA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 231 da Lei 6174/70.

Curitiba, 11 de setembro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONVITE nº 58/2001.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Confeção e instalação de prateleiras para os Fóruns das Comarcas de Salto do Lontra (anexo I) e Palotina (anexo II).

Destino: Divisão de Controle Patrimonial.

Data da abertura: 05 de outubro de 2001, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na Rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejuv, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 10 de setembro de 2001.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 08/2001

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e

Habilitação Preliminar, realizada aos 12 dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 13.640/1999

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2001

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ.

A comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - INABILITAR as empresas: 1) CCP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 2) PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA; 3) PPN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 4) N.DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA; e 5) VVS CONSTRUÇÕES LTDA, por desatendimento ao sub-item "F-4", do item 1, do capítulo I - Habilitação, do edital, não tendo comprovado, através dos atestados apresentados, a ocupação dos prédios durante a reforma dos mesmos.

II - HABILITAR as demais empresas participantes.

III - As empresas participantes poderão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 12 de setembro de 2001.

CAIO CASSOU JUNIOR
Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura
de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 04-09-2001

Relação No. 2001.03223 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Izabel Cristina Marques	001	0101612-6

Publicação de Acórdão

001. 0101612-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/133987. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700027419 Embargos a Execução. Apelante: Açosam Comércio de Ferro e Aço Ltda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Izabel Cristina Marques. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 19945. Nº Livro: 416. Julgado em: 29/05/2001

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. **EMENTA:** PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL. O débito fiscal cujo o pagamento restou parcelado a pedido do devedor, porque reconhecido, não mais pode ser discutido, nem quanto ao principal nem quanto aos acessórios.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 11-09-2001

Relação No. 2001.03342 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luiz de Souza Góis	008	0113123-5
Airon Passos de Souza	001	0097827-6
Alexandra de Souza	001	0097827-6
Carlos Eduardo Santos Geisler	006	0113017-2
Clovis Oliveira Passos	002	0109814-2
Deborah Alessandra de Oliveira Damas	003	0112839-4
Eustáquio de Oliveira Júnior	004	0112840-7
Fernando Gustavo Knoerr	005	0112977-9
Guido José Dobeli	002	0109814-2
José Ivan Guimarães Pereira	006	0113017-2
Julia Mary Hayashi	001	0097827-6
Marcio Miatto	005	0112977-9
Marcos Antonio Piola	005	0112977-9
Maura Glória Lanzone	007	0113097-0
Miniam Pereira Canfield Petrecca	001	0097827-6
Sergio Temus	001	0097827-6
Vera Alice Rossi	005	0112977-9
Vladimir Castro Jordao	003	0112839-4
Wilson Gomes da Silva	004	0112840-7
	005	0112977-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0097827-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/87043. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 960001894 Declaratória. Agravante: E. G. K. R. Advogado: Alexandra de Souza. Agravado: E. A. D., C. D. W., A. T. M. D. Advogado: Airon Passos de Souza, Miniam Pereira Canfield Petrecca, Sergio Temus, Julia Mary Hayashi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Vistos, examinados estes autos. Levando-se em conta que os recursos mencionados às fls. 68/71, já foram julgados, conforme a informação de f. 83, este agravo de instrumento perdeu objeto, razão porque dou por extinto o procedimento recursal. Curitiba, 06 de setembro de 2001. Des. Ulysses Lopes, Relator.

002. 0109814-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/71474. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000528 Avarasuprimento Judicial. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Agravado: Altair Oliveira. Advogado: Clovis Oliveira Passos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Não concedo o efeito suspensivo pleiteado porque nela só se mandou depositar o valor - não se autorizou a liberação. 2. Vista a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de setembro de 2001. Des. Ulysses Lopes, Relator.

003. 0112839-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/98908. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000571 Indenização. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vladimir Castro Jordao. Agravado: Vanessa Costa Xavier Accorsi. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo. 2. Pese, embora, seja ponderável o argumento do juízo, no sentido de que para a solução do mérito deste processo, pouco importa se existe ou não débito, não se pode perder de vista que, se débito havia, podia fazer a inscrição do nome do devedor, no SERASA, o credor. Deste modo, tenho como presentes os pressupostos para concessão de efeito suspensivo ao agravo, que aqui concedo, ordenando a suspensão da ação de indenização. 3. Intime-se a agravada para respondê-lo no prazo legal e requeira-se informações. Curitiba, 10 de setembro de 2001. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

004. 0112840-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/98956. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000541 Indenização. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vladimir Castro Jordao. Agravado: Atílio Antônio Mendonça Accorsi. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho.

Despacho:

1. Recebo o agravo. 2. Pese, embora, seja ponderável o argumento do juízo, no sentido de que para a solução do mérito deste processo, pouco importa se existe ou não débito, não se pode perder de vista que, se débito havia, podia fazer a inscrição do nome do devedor, no SERASA, o credor. Deste modo, tenho como presentes os pressupostos para concessão de efeito suspensivo ao agravo, que aqui concedo, ordenando a suspensão da ação de indenização. Curitiba, 10 de setembro de 2001. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

005. 0112977-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/101719. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000170 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Vera Alice Rossi, Wilson Gomes da Silva, Marcio Miatto. Agravado: Ronaldo da Silva Maia, Renata Aparecida Maia. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Trata-se de recurso contra decisão exarada à fs. 145/149, dos autos de ação de cobrança, proposta pelo Banco Bradesco S/A em desfavor de Ronaldo da Silva Maia e Renata da Silva Maia. O pedido está apoiado em uma cópia rural pignoratória (fs. 66/69), a qual foi apresentada mediante cópia, em razão do extravio da via original, conforme noticiou o autor e agravante na petição inicial (item "3" - f. 64). Tal circunstância, no entanto, não desnatura a cópia rural pignoratória como título executivo extrajudicial, tal como prevê o artigo 10 do Decreto-Lei nº 167/67. E, se assim é, competente não é este pretório para conhecer e julgar o recurso, mas sim o Tribunal de Alçada. É o que estabelece o artigo 103, III, alínea "g" da Constituição Estadual. Assim concluiu o Órgão Especial em duas oportunidades muito próximas a dos autos: "Dévida de competência - Ação ordinária de cobrança - Discussão acerca de encargos financeiros estipulados em título extrajudicial extraviado - Cédula rural pignoratória - Competência do Tribunal de Alçada. Compete ao egrégio Tribunal de Alçada, a apreciação e julgamento da ação de cobrança de valores calculados com base no que havia sido pactuado em título executivo extrajudicial (cédula rural pignoratória), em decorrência da conexão da causa em relação ao título. Inteligência do artigo 103, III, alínea "g" da Carta Estadual" (acórdão nº 3788, rel. Des. Fontoura); "Dévida de competência recursal - Pedido de indenização por extravio de cambial. Competência do Tribunal de Alçada do Estado, para o julgamento de recurso referente a ações que, embora visem finalidade diversa da execução, tem por objeto título executivo extrajudicial. Artigo 103, inciso III, alínea "g", da Constituição Estadual" (acórdão nº 2353, rel. Des. Melo). Neste último consta do corpo do acórdão: "De fato, na espécie, conquanto não se cuide, propriamente, de ação de execução por título extrajudicial, mas, sim, de indenização por extravio de cambial, há que prevalecer, para o efeito de determinação da competência, a circunstância de que a lide tem por base um título extrajudicial, que, embora extraviado, reunia, segundo consta, plenas condições de execução por parte da credora, contra seus devedores e avalistas". Colacione-se, ainda, da 4ª Câmara Cível, o acórdão nº 12263, rel. pelo Juiz Carvilio S. Filho: "Ação ordinária de cobrança - Discussão acerca de encargos financeiros estipulados em título extrajudicial extraviado (cédula rural pignoratória). Ação conexa com título executivo extrajudicial - Recurso anteriormente não conhecido pelo Tribunal de Alçada sob o fundamento de que se trata de ação de cobrança pelo procedimento ordinário. Entretanto, inobservou-se o disposto no art. 103, inc. III, alínea "g" da Constituição Estadual. (...)". Sejam, pois, os autos remetidos àquele pretório. Curitiba, 6 de setembro de 2001. Des. Ulysses Lopes, Relator.

006. 0113017-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/102586. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20010000523 Execução de Prestação Alimenária. Agravante: D. R. B. A. Representado(a). Advogado: Carlos Eduardo Santos Geisler. Agravado: P. R. P. B. A. Advogado: Guido José Dobeli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. A liminar será apreciada, após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se ao Juízo Monocrático as informações que entender necessárias sobre recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o respectivo ofício a ser dirigido ao Juízo Monocrático. 4. Intimem-se. Curitiba, 06/09/2001. Des. ANTONIO PRADO FILHO, Relator.

007. 0113097-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/103724. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 22104 Ordinária. Agravante: Florentino Bueno dos Santos. Advogado: Maura Glória Lanzone. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. Informe o agravante se cumpriu a determinação contida no artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista os termos do recurso, oficie-se ao juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 dias. Após prestadas as informações, será apreciada a pretensão de se conceder o efeito suspensivo ao recurso. 3. Para maior celeridade, autorizo o chefe da divisão a assinar o ofício. Curitiba, 10 de setembro de 2001. Des. Ulysses Lopes - relator

008. 0113123-5 Correição Parcial (Cam-Cv)

Protocolo: 2001/103829. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000581 Cautelar Inominada. Requerente: Irene Corrado Franco. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis. Reuendo: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 6ª Vara Cível.

Interessado: Sérgio Luiz Franco, Marco Antônio Franco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Ofício ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no regimento interno deste tribunal, artigo 251, inciso 3º, citado pela requerente às fs. 07/08. Curitiba, 10 de setembro de 2001 Des. Ulysses Lopes - Relator

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 11-09-2001

Relação No. 2001.03346 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudio Cesar Pinto	001	0107125-2
Evaristo Aragão Ferreira dos Santos	001	0107125-2
Izabela Cristina Rucker Curti	001	0107125-2
Luiz Rodrigues Wambier	001	0107125-2
Marcelo Gomes Moreira	001	0107125-2
Sergio Roberto Vosgerau	001	0107125-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	001	0107125-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0107125-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/42442. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071201 Cominatória. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curti, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado: Editel Listas Telefônicas SA. Advogado: Marcelo Gomes Moreira, Claudio Cesar Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Proferido: no protocolado sob nº 2001.00053595

Devolva. Em, 06/09/2001. Des. Ulysses Lopes, Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 12-09-2001

Relação No. 2001.03357 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adnilton José Caetano	030	0097637-2/01
Adriana Benini	022	0087904-5
Adroaldo José Gonçalves	017	0104130-1
Adão Antonio Pereira do Lago	030	0097637-2/01
Alberto Rodrigues Alves	004	0100222-8
Alcemice Marina Swarowski	007	0102961-8/01
Alceu Antonio Swarowski	007	0102961-8/01
Alcione Aggio	022	0087904-5
Alecio Dorigan	016	0107421-9
Alessandro Donizete de Souza Vale	006	0099169-7
Alvaro Borges Junior	023	0107119-4
Amaurio Sergio Santoro Felipe	028	0098254-7
Amazons Francisco do Amaral	021	0088492-4/02
Ana Eneide Rodrigues	030	0097637-2/01
Ana Paula Domingues dos Santos	004	0100222-8
Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes	015	0105708-3
Anito Rocha de Oliveira	017	0104130-1
Antonio Augusto Ferreira Porto	027	0084684-6
Antonio Carlos de Andrade Vianna	018	0101EJ8-2
Antonio Ferreira Ruppel Filho	017	0104130-1
Antonio Pereira do Lago	030	0097637-2/01
Antonio Rogério	030	0097637-2/01
Ani de Souza Freire	024	0107617-5
Armando de Souza Santana Junior	014	0106881-1
Araldo José da Silva	016	0107421-9
Benedito Felipe de Souza	024	0107617-5
Bruno Noronha Bergonse	018	0101608-2
Carlos Alberto de Oliveira Casagrande	029	0108897-7
Carlos Augusto Antunes	026	0099031-8
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	015	0105708-3
Carlos José Dal Piva	026	0099031-8
Carlos Von Linsingen Junior	007	0102961-8/01
Carmen Lucia Silveira Ramos	015	0105708-3
Cassia Regina Favoretto Vale Bom	012	0102653-1
Celia Aparecida Lopes	018	0101608-2
Celina Dittich Vieira Marques	007	0102961-8/01
Cicero Braz Portugal	024	0107617-5
Claudio Marchioro	016	0107421-9
Claudio Melo Colaco	025	0097930-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes	027	0084684-6
Cynthia Garcez Rabello	026	0099031-8
Denis Norton Raby	001	0105441-3
Edimar Finatti	030	0097637-2/01
Edison José lucksch	029	0108897-7
Edson Elias de Andrade	010	0105510-3
Egydio João Clivati Junior	017	0104130-1
Elaine Novaes Falco	001	0105441-3
Elenita Ignez Bodaneze	013	0080935-2
Elizete de Lourdes Fernandes	012	0102653-1
Eloina da Cruz Machado	003	0109384-9
Elton Cesar Navarrete de Azevedo	023	0107119-4
Fabiano Roesner	010	0105510-3
Fabio de Oliveira D'alecio	016	0107421-9
Fabiula Schmidt	005	0104613-5
Fabricio Cardoso da Silveira	014	0106881-1
Fernando Augusto Voss	024	0107617-5
Fernando Cesar Azevedo Penteadó	017	0104130-1
Flaviano Belinati Garcia Perez	027	0084684-6
Flavio Bueno	002	0083980-9
Francisco Carlos Duarte	011	0103928-7
Fábio Ladeira Ceccantini	008	0106155-6
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	019	0105699-9
Harry Françaia	003	0109384-9
Henrique Henneberg	019	0105699-9
Irineu Toninello	003	0109384-9
Ivan Xavier Vianna Filho	001	0105441-3
Ivo Pereira	008	0106155-6
Izabelle Margaretta S M Lima	006	0099169-7
Jair Lima Gevaerd Filho	001	0105441-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho	010	0105510-3
Jamil Josepetti	027	0084684-6
Jamil Josepetti Junior	010	0105510-3
Jamir Casagrande	029	0108897-7
Joanides Albach	022	0087904-5
Joi Geraldo Coimbra	002	0083980-9
José Antonio Vale	006	0099169-7
José Buzato	028	0098254-7
José Cid Campelo	020	0099075-0/01
José Cordeiro dos Santos	016	0107421-9
José Francisco Machado de Oliveira	024	0107617-5
José Luiz Correa de Oliveira	027	0084684-6
João Eugênio Financiano Rastos	026	0099031-8
	003	0109384-9

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 28 de agosto 2001

D.J.
Ofício Circular nº 104/01
Protocolo nº 76.515/01
Assunto: Existência de bens imóveis.

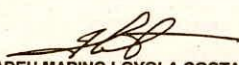
Senhor Juiz

Atendendo o pedido formulado pelo Juiz de Direito da Comarca de Antonina/Pr, consubstanciado pelo ofício nº 67/01, solicito a Vossa Excelência determinar ao (s) Oficial (ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, para que informem quanto a existência de bens imóveis registrados em nome de:

a) ISAC RIBEIRO DE DEUS, filho de Romualdo Pereira de Deus e de Irene Pereira de Deus, a fim de instruir os Autos de Ação de Execução nº 16/00;

b) CLAUDEMIR ROCHA FERREIRA, filho de Aristides Rocha Ferreira e de Guilhemina Siqueira Ferreira, a fim de instruir a Ação de Execução nº 21/00.

De efeito, a comunicação a esta Corregedoria deverá ser feita, somente em caso positivo.


Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito
PVJRLCB

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

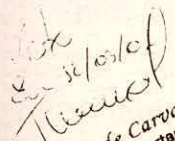
- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 17/09/01 (17:00 horas)
Término - 24/09/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. ANTONIO DOMINGOS RAMINA

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.


Durval P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

32/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.329-2.
ACUSADA: A. M. A.
ADVOGADOS: FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB e RODRIGO XAVIER LEONARDO.
ACUSADO: A. C.
ADVOGADOS: PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 8959.
LIVRO: CM-74.
FLS: 201/234.
DATA DO JULGAMENTO: 20/08/2001.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRELIMINARES - SINDICÂNCIA - PORTARIA - FORO EXTRAJUDICIAL - CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIOS ENVOLVENDO DELEGAÇÃO PÚBLICA - BEM ABSOLUTAMENTE FORA DO COMÉRCIO - ILICITUDE FLAGRANTE - IMORALIDADE - ATOS ATENTATÓRIOS ÀS INSTITUIÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO - PERDA DA DELEGAÇÃO. (1) A sindicância tem natureza meramente investigatória, inexistindo nulidade quando a sua abertura decorre de pedido de providências encaminhado por autoridade judiciária, devidamente instruído com documentos que fornecem clara noção sobre o seu objeto. (2) Não há que se falar em nulidade da Portaria que deflagrou o processo administrativo em se tratando de peça formalmente perfeita, que contém em seu bojo todos os elementos essenciais e não impede o correto entendimento da imputação administrativa. (3) A celebração de negócios envolvendo a delegação - bem absolutamente fora do comércio - configura infração disciplinar grave, suscetível de acarretar a perda da delegação pública, por constituir ato atentatório às instituições notariais e de registro (Lei Federal nº 8.935/94, art. 31, inc. II) e atingir a credibilidade do Poder Judiciário. (4) Ofende os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade administrativas, atos de comércio entre serventários da Justiça, visando à designação e ao exercício de funções cartoriais, como se a delegação pública fosse título de propriedade privada e os atos administrativos emanados do Poder Judiciário, simples chancela de negócios particulares, jurídica, moral e eticamente condenáveis. (5) Perda da delegação decretada, com remessa de cópias à Procuradoria-Geral de Justiça e Procuradoria-Geral do Estado, para as medidas judiciais cabíveis.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A ACUSAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 85/99, DE 24.08.99. POR MAIORIA DE VOTOS, DECRETOU A PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO OUTORGADA A ACUSADA A.M.A.; EM RELAÇÃO AO ACUSADO A.C., POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Curitiba, 12 de setembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 161/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.131-7.

ACUSADO: M. L. D.

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DISSENHA, RUI CARLO DISSENHA, FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e LEUCIMAR GANDIN.

"Aguarde-se o julgamento do processo administrativo nº 2000.224-0. Gabinete do Corregedor, 6 de setembro de 2001. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 12 de setembro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA


PORTARIA Nº 204/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84786/2001, resolve:

APOSENTAR

o funcionário Lauro Rogério Mastek Ramos, no cargo de Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com proventos proporcionais a 33 (trinta e três) anos, com fulcro no art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, acrescido do adicional quinquenal em 25% (vinte e cinco por cento), ex vi do art. 170, parágrafo único, e do adicional anual em 05% (cinco por cento), de acordo com o art. 171, ambos do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, do percentual de 100% (cem por cento), relativo à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com art. 172, inciso III, da Lei Estadual nº 6174/70, combinado com o art. 1º, da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo art. 6º, da Lei Complementar nº 21/84, da função gratificada símbolo I-F, consoante o Anexo V, Tabela II da Lei Estadual nº 8673/87, e ainda da parcela referente ao acordo individual firmado nos autos de Ação Declaratória nº 10878, da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcência e Concordatas desta Capital.

Curitiba, 3 de setembro de 2001.


Ovídio Mendonça de Anunciação
Presidente

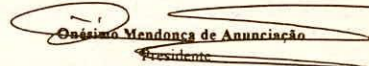
PORTARIA Nº 205/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87847/2001, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de Paulo César Kosikoski, matrícula nº 362, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 01 (um) ano e 26 (vinte e seis) dias, por serviços prestados às Forças Armadas, no período de 03 de fevereiro de 1986 a 28 de fevereiro de 1987, ex vi do artigo 130, inciso II, da lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 4 de setembro de 2001.


Ovídio Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 207/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103917/2001, resolve:

MANTER À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Gilson Luiz da Silva, matrícula nº 5491, Contador nível E-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro de 2001.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.


Ovídio Mendonça de Anunciação
Presidente

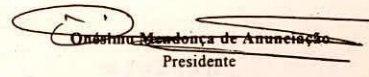
PORTARIA Nº 208/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105265/2001, resolve:

MANTER À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Rosana de Cássia Köche Barbosa, matrícula nº 5273, Oficial Judiciário, nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.


Ovídio Mendonça de Anunciação
Presidente

PORTARIA Nº 209/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105264/2001, resolve:

MANTER À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Adriana Ribeiro Dias, matrícula nº

5373, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro de 2001.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.

Quésimo Mendonça de Anuiação
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 420/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104789/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 04 de setembro do corrente ano, a licença especial concedida a **Márcia Rosanda de Camargo**, matrícula nº 5113, Assessor Jurídico nível F-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 289/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 02 de fevereiro de 1994 e 1º de fevereiro de 1999, assegurando-lhe o direito de usufruir oportunamente 26 (vinte e seis) dias restantes.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105060/2001, resolve:

CONCEDER

a **Otilia de Almeida Coelho**, matrícula nº 5321, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 30 de agosto do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105669/2001, resolve:

CONCEDER

a **Ajair Freitas Weber**, matrícula nº 315, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 03 de setembro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105670/2001, resolve:

CONCEDER

a **Carlos Alberto Pedrosa**, matrícula nº 138, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 4 de setembro do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA DO PARANÁ
Divisão de Registro de Processos
Indefinido

Página 001
Emitido em 11-09-2001

Relação No. 2001.02121 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CRISTIANE YURI MATUZAWA	001 0171191-3
ELIDA CRISTINA MANDADORI	001 0171191-3
JULIANA RUI FERNANDES DOS REIS	001 0171191-3
PÉRICLES ARAUJO G. D. OLIVEIRA	001 0171191-3
RAUL DA G. E SILVA LUCK	002 0183025-5
SÉRGIO PAVESI FIGUEIRÓA	001 0171191-3
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	002 0183025-5

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0171191-3 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/105896. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: Vara Cível. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000261 Reparação de Danos. Apelante: Mariano Dias. Apelante: Novatual Corretora de Seguros. Advogado: Sérgio Pavesi Figueiróa. Advogado: Juliana Rui Fernandes dos Reis. Advogado: Cristiane Yuri Matuzawa. Advogado: Péricles Araujo Gracindo de Oliveira. Apelado: Condomínio Edifício Maria Regina. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Despacho: Descrição: Despacho Decisório. Diante da desistência formulada pelos apelantes, conforme petição de fls. 140/142, declaro a extinção do procedimento recursal, mnos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao juízo de origem, para a devida homologação do acordo, a ser feita em primeiro grau de jurisdição. Intimem-se.

002. 0183025-5 REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/4132. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Paranaíba. Vara: Vara Cível. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9800000174 Indenização. Apelante: Marcos Antonio da Rocha. Advogado: William Mussak Monteiro. Apelado: Município de Paranaíba. Advogado: Raul da G. e Silva Luck. Despacho: Não estando justificado o pedido indefiro-o. A aplicação do peticionário é a mesma de tantos que esperam a regularidade da distribuição, ora irreversível em face da atual contingência. Int.

TRIBUNAL DE ALCADA DO PARANÁ
Divisão de Registro de Processos
Indefinido

Página 001
Emitido em 11-09-2001

Relação No. 2001.02144 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ALICIO MALAVAZI	001 0180425-3
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	003 0183026-2
AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO	003 0183026-2
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS	003 0183026-2
CÍCERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	003 0183026-2
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	003 0183026-2
GISAH MYARA MAYSONNAVE	002 0180724-1
IRINEU PALMA PEREIRA	002 0180724-1
JUAREZ BORTOLI	002 0180724-1
LUCIANY MICHELLI P. D. SANTOS	001 0180425-3
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES	004 0183028-6
MARCO AURÉLIO CARNEIRO	003 0183026-2
PAULO SERGIO SENA	002 0180724-1
REIMAR RENATO RODRIGUES	004 0183028-6
SANDRA MARA PALMA	002 0180724-1

VICENTE GANTER DE MORAES	005 0183133-2
VIVALDA SUELI BORGES	001 0180425-3
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	001 0180425-3
WATERLOO MARCHESINI JUNIOR	005 0183133-2

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0180425-3 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/115957. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 9900000733 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200000000112 Cobrança de Aluguéis. Autos Complementares: 9900000428 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000428 Ação de Despejo. Apelante: Comércio de Combustíveis Ingá Ltda. Advogado: Alício Malavazi. Advogado: Vivalda Sueli Borges. Apelado: Masaharu Akimoto. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Despacho: Desentranhem-se os autos de ação de cobrança (sob nº 112/2000), entre as partes, promovendo-se as devoluções dos mesmos ao d. Juízo de origem. Int.

002. 0180724-1 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/116045. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara

Cível. Ação Originária: 9800067771 Indenização. Autos Complementares: 9800001283 Sequencia Anual. Apelante: Associação de Ensino Professor de Plácido e Silva. Advogado: Sandra Mara Palma. Advogado: Gisah Myara Maysonnave. Advogado: Paulo Sergio Sena. Rec.adesivo: João Lendzian Filho. Advogado: Irineu Palma Pereira. Advogado: Juarez Bortoli. Apelado: Os Mesmo. Despacho: Encaminhe-se os autos ao d. Juízo de origem, competente para apreciar o requerimento formulado pelo recorrente-adesivo ante da distribuição do recurso ao relator. Int.

003. 0183026-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/4442. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200000000804 Reintegração de Posse. Apelante: Mega Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Marco Aurélio Carneiro. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Am/pm Comestíveis Ltda. Advogado: Caio Augusto Miranda Ramos. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Despacho: Defiro o pedido de vista de fls. 373/374, mediante carga. Int.

004. 0183028-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/137372. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Candido de Abreu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000075 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000017 Carta Precatória/ordem. Apelante: Julio Alberto de Carli. Advogado: Marco Aurelio Pellizzari Lopes. Apelado: Antonio Ribeiro de Moraes. Apelado: Maria das Graças Rocha de Moraes. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Despacho: Ante as informações de fls. 117/118 e documentos anexados à mesma petição encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, detentor da competência recursal. Int.

005. 0183133-2 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2001/76632. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 20000001077 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000595 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000595 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Perma Cosméticos Ltda. Advogado: Vicente Ganter de Moraes. Apelado: Waterloo Marchesini Junior. Advogado: Waterloo Marchesini Junior. Despacho: Defiro o pedido de fls. 285, determinando o desentranhamento dos autos de execução, em apensos, encaminhando-se-os ao d. Juízo de origem. Após, aguarde-se a oportunidade própria para a distribuição. Int.

TRIBUNAL DE ALCADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível

Página 001
Emitido em 12-09-2001

Relação No. 2001.02148 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	001 0182573-2
EDUARDO LACERDA TREVISAN	001 0182573-2
VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO	001 0182573-2

DESPACHOS RELATOR

001. (REPUBLIÇÃO) 0182573-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/99827. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Ação Originária: 200100000945 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000792 Dissolução de Sociedade. Agravante: Murilo Valladares Domingues. Advogado: Eduardo Lacerda Trevisan. Agravado: Vilmar Polati da Silva. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Advogado: Vanessa Abu-jamra de Castro. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Mario Rau. Motivo Republicado: 03/09/2001. Motivo: INVERSÃO NOS NOMES DO ADVOGADOS DAS PARTES. Despacho: Vistos etc.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MURILLO VALLADARES DOMINGUES em face da decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível desta Capital que, na Medida Cautelar de Arrolamento de Bens ajuizada por VILMAR POLATI DA SILVA em desfavor do ora Agravante, de Murilo Abramo Domingues, Renato Valladares Domingues, Rosilene Matos e Centro Paranaense de Oftalmologia Ltda., deferiu a liminar para determinar o arrolamento de todos os bens da empresa Centro Paranaense de Oftalmologia Ltda. Alega o Agravante que foram arrolados, além dos bens pertencentes ao CPO, bens particulares seus, adquiridos quando de sua estadia nos Estados Unidos, além de serem arrolados bens particulares de outros médicos que atuam no CPO. Aduz que o arrolamento de bens não pertencentes à empresa extrapola os limites da decisão judicial e colima seja conferido efeito suspensivo ao Agravo, para fins de sustar a decisão esgrimada apenas no que respeita aos bens particulares do Agravante. 2. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa

COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOSJair Zoculotto
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias
JUSTIÇA GRATUITA

O DR. JEDERSON SUZIN, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido JANDIR LUIZ COPINI, filho de Janinho Copini e de Glória Copini, de que por este Juízo se processam os autos nº 106/2001 de AÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente J. D. C., representado pela mãe NEIVA LAVANDOSKI COPINI e requerido JANDIR LUIZ COPINI. E como consta nos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de sua CITAÇÃO, com o prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 7º da Lei 5478/68 (Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor), bem como, INTIMADO para comparecer neste Juízo no dia 03 de outubro de 2001, às 13:15 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Pato Branco, 31 de agosto de 2001. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de DireitoCOMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOSJair Zoculotto
Escrivão
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 dias
JUSTIÇA GRATUITA

O DR. JEDERSON SUZIN, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado LUCIANO MACHADO, de que por este Juízo se processam os autos nº 773/2001 de Execução de Alimentos, em que são exequente/s L. L. M., representado/s pela mãe Cristiane Leão e executado Luciano Machado. E como consta nos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de sua CITAÇÃO, com o prazo de vinte dias, para que no prazo de 03 dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 194,40 referentes aos meses de junho, julho e agosto/2001, ou em igual prazo comprove em Juízo que o fez diretamente à parte exequente, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil, além de poder ainda ser responsabilizado penalmente pela sua conduta, nos termos do artigo 244 do Código Penal. Pato Branco, 31 de agosto de 2001. Eu, (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

COMARCA DE PINHAIS

JUÍZO DA VARA DA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Camilo di Lellis, n.º 633, 3.º Andar
fone: (041) 667-3170, Cep.: 83.323-000

EDITAL n.º 139/2001

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA da firma comercial A. W. CABRAL E CIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.386.422/0001-00, estabelecida na Rua Pérola, n.º 119, Vila Galvão - Pinhais - Pr, aberta às 13:00 horas, por sentença prolatada em data de 26 de setembro de 2.000, fixando o termo legal da falência em data de 29 de agosto de 1997, ou seja, 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto, estabelecendo o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, promovendo as necessárias habilitações, nos autos n.º 3.229/1998, em trâmite neste Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, sito na Rua Camilo di Lellis, n.º 633, 3.º Andar, sala 32, fone (041) 667-3170, sendo nomeado para o encargo de síndico o Sr. JOSÉ DEVANIR FRITOLA. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Fernando Cesar Sprada) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
JUIZ DE DIREITO

R\$ 66,00

COMARCA DE PIRAQUARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJO O NOME ESTÁ COMPROMISSADO E TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que por parte de José Paulo Batista, foi proposta a ação de USUCAPIÃO autuado sob n.º 045/2001 na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, de forma mansa, pacífica, sem interrupção ou oposição, onde possui as seguintes características: "Lote n.º 15 da quadra 50 da Planta Jardim Santa Monica no Município de Piraquara, com área de 494 m2 confrontando ao norte com os lotes n.ºs 17 e 21 de propriedade de Pedro Micheli e Orlando Costa, numa extensão de 38,00 metros; ao Sul, confrontando com o lote n.º 13 de propriedade de Antônio Carlos Valverde da Costa, numa extensão de 38,00 metros; ao Leste confrontando com a Avenida São Roque, numa extensão de 13,00 metros; ao Oeste confrontando com o lote 14, de propriedade de Daniel Pazi, numa extensão de 13,00 metros. Despacho de fls. "Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observado-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal os representantes da Fazenda Pública do Município, do Estado e do Município. Intime-se, em, 06/03/2001 - (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito". E pelo presente edital, ficam os réus acima notificados, interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, ou herdeiros ou sucessores, em cujo o nome está comprometido e transcrito o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara, 13 de MARÇO de 2001. Eu, (a) Luiz Antônio Siqueira) Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

(a) Luiz Antônio Siqueira - escrivão - (Assina por determinação do MM. Juiz)

R\$ 38,50 - NF 40983

COMARCA DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM
COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

EDITAL Nº 001/2001

Publicação de Sentença do Concurso ao provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca de Ponta Grossa-Pr.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Raul Vaz da Silva Portugal, MM. Juiz de Direito - Diretor do Forum e Presidente do Concurso de Auxiliar de Cartório - C 10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos candidatos aprovados no Concurso ao provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório - C 10 desta Comarca, que pelo presente Edital foi proferida a sentença no autos de Concurso para Auxiliar de Cartório sob nº 181/97, em 29 de agosto de 2001, data em que tornou pública em Cartório, a seguir transcrita: "Autos nº 181/97. (protocolo nº 63.796/1998). Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza os efeitos legais e jurídicos, a indicação da 3ª classificada no concurso para o cargo de Auxiliar de Cartório desta Comarca, Senhora Elaine Cristine Munhoz Stadler, bem como a documentação apresentada pela mesma. Ponta Grossa, 29 de agosto de 2001. (a) Raul Vaz da Silva Portugal, Juiz de Direito. Diretor do Forum."

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (29/08/2001). Eu, (Marco Antônio Cremones) Secretário da Direção do Fórum, o fiz extrair, conferi e subscrevi.

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito
Diretor do Forum

R\$ 143,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSAEDITAL CITAÇÃO DE: ELIANE OSTERNACK
CURI e seu marido.PRAZO 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA
LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da Vara,

FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 85/98 de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, requerida por JORGE MARTINS e ROSINEI FERREIRA MARTINS, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Imóvel urbano, situado no loteamento Coronel Cláudio, quadra 60, parte do lote 5, no Município de Ponta Grossa. O marco PP (Ponto de Partida) da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de cerne no alinhamento da rua Horácio Dropa, cravado a 42,00 metros de distância da rua Moreira Garcez, segue daí perpendicularmente à rua Horácio Dropa e a uma distância de 25,00 metros, confrontando com o lote de propriedade de Jair Scheifer, encontra o marco nº 1, segue daí perpendicularmente confrontando com terras de Lote 5 e a uma distância de 10,00 metros encontra o marco nº 2, serve daí perpendicularmente confrontando com terras de Jurandir dos Santos e a uma distância 25,00 metros encontra o marco de nº 3, segue daí perpendicularmente pelo alinhamento da rua Horácio Dropa marcando uma distância de 10,00 metros encontrando o marco PP e fechando a poligonal que acusa área de 250, m2", e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (Luiz Cezar Nicolau) Escrivão Juramentado, o digitei e subscrevi.

Luiz Cezar Nicolau
Juiz de DireitoCOMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO, de ROSA FERREIRA DA ROCHA e OTÁVIO RAMOS, - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a confrontante ROSA FERREIRA DA ROCHA e o compromitente comprador OTÁVIO RAMOS, seus cônjuges se casados forem, herdeiros ou sucessores, se for o caso, e os réus incertos e desconhecidos e outros possíveis interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO, sob n.º 000359/2001, em que são requerentes, ADOLFO MICHALOWSKI e HELENA MICHALOWSKI, residente e domiciliados à Rua Porto Amazonas, em frente ao n.º 312, lado 295, Ponta Grossa - Pr, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem, o domínio sobre os seguintes bens: "Imóvel urbano sob nº 16 (dezenove), da quadra 35 (trinta e cinco), situado na Vila Cipa, Bairro de Oficinas deste município, com as seguintes características: O imóvel em descrição medindo de quem da rua oita, 16,00m (dezois) metros do fronte para a Rua Porto Amazonas; do lado direito confronta com o lote nº 15 (quinze) de propriedade de Rosa Ferreira da Rocha, onde mede 32,00 (trinta e dois metros); do lado esquerdo confronta com o lote nº 17 (dezenove) de propriedade do espólio de Pedro Dias da Silva, onde mede 32,00 m (trinta e dois) metros; e nos fundos com o lote nº 03, de propriedade de José Araldo Cordeiro, onde mede 16,00m (dezois) metros, perfazendo a área total de 512,00m2, lado ímpar da Rua Porto Amazonas, distante 48,00m (quarenta e oito) metros da Rua Antonina. Existindo sobre o mesmo uma casa em alvenaria, para fins residenciais com área de 81,60m2, de frente para a Rua Porto Amazonas". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 20 de agosto de 2.001. Eu, (Luiz Cezar Nicolau) Escrivão Juramentado, o digitei e subscrevi.

Maconus Venícios Rox
Juiz de Direito

COMARCA DE PORECATU

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ARLINDA SILVEIRA ROQUE, JOÃO DIAS DOS REIS e ESPOSA e seus herdeiros, se falecidos forem, bem como EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER que perante este Juízo se processam os autos sob nº 126/2001, de Ação de USUCAPIÃO, em que são Requerentes MIGUEL MOREIRA DE CARVALHO e sua esposa MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARVALHO, por sua Advogada, alegando em síntese que pleiteia ação de Usucapião sobre os seguintes imóveis urbanos: "I-) Lote nº 06, quadra 16 - frente Rua São João, numa extensão de 14,10 metros - lado direito, Rua dos Reis, numa extensão de 40 metros, lado esquerdo, lote nº 05, da mesma quadra, de propriedade de Antônio Ortega, numa extensão de 40 metros, nos fundos, remanescentes da quadra 16, numa extensão de 14,10 metros, com área total de 564,00 metros quadrados. II-) Remanescente da quadra 16, frente para a Rua dos Reis, numa extensão de 64,70 metros, lado direito, lote nº 2-A, da mesma quadra, de propriedade de Luiz Carlos Tanassof, numa extensão de 29,40 metros, lado esquerdo, lote nº 06, da mesma quadra, numa extensão de 14,10 metros, lote nº 05, da mesma quadra, de propriedade de Antônio Ortega, numa extensão de 15,30 metros, totalizando 29,40 metros e nos fundos, lote nº 02, da mesma quadra, de propriedade de Antônio Ricardo dos Santos, uma extensão de 65,70 metros, com área total de 1.902,18 metros quadrados". Ficam os Requeridos ARLINDA SILVEIRA ROQUE, JOÃO DIAS DOS REIS e ESPOSA, qualificações ignoradas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, bem como seus herdeiros, se falecidos forem; eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV do C.P.C.), CITADOS dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob as penas e os efeitos da revelia. Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes (artigo 285 e 319 do C.P.C.).

F para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente os nominados no cabeçalho, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma e sob as penas da Lei. Porecatu, 29 de agosto de 2001. Eu, (Romeo José Wiederkehr) Escrivão, o fiz digitar e assinar.

Luiz Carlos Boer
Juiz de DireitoJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Vara Cível e Anexos
Romeo José Wiederkehr
EscrivãoFORUM DE PORECATU - RUA SIDNEY NUNO, 440
TEL./FAX: (41) 823-2363 e (41) 823-1182 RAMAL 30 - CEP. 86.100-000 - PORECATU-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

PROCESSO: nº 088/2000 de INTERDIÇÃO
REQUERENTE: OSVALDO LEITE DE SOUZA
INTERDITANDA: MARIA DE SOUZA
DATA DA SENTENÇA: 11 de dezembro de 2000.
CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente
LÍMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil
CURADOR NOMEADO: OSVALDO LEITE DE SOUZA
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu-Pr, aos dois dias do mês de abril do dois mil e um - (02-04-2001). Eu, (Romeo José Wiederkehr) Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

Luiz Carlos Boer
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Vara Cível e Anexos
Romeo José Wiederkehr
Escrivão

FORUM DES JOAQUIM IGNACIO SILVEIRA DA MOTA JR. - RUA SIDNEI NUNO, 440
TEL./FAX: (043) 623-2363 e (043) 623-1162 RAMAL 30 - CEP: 86.160-000 - PORECATU-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC...

PROCESSO: Autos nº 695/98 - INTERDIÇÃO REQUERENTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA VIEIRA INTERDITANDO: OZÉIAS OLIVEIRA VIEIRA DATA DA SENTENÇA: 09 de abril 2001. CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: TEREZINHA DE OLIVEIRA VIEIRA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu-Pr, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e um (23/07/2001). Eu, ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR, Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

MORIANA CARRILHO DANNA Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Vara Cível e Anexos
Romeo José Wiederkehr
Escrivão

FORUM DES JOAQUIM IGNACIO SILVEIRA DA MOTA JR. - RUA SIDNEI NUNO, 440
TEL./FAX: (043) 623-2363 e (043) 623-1162 RAMAL 30 - CEP: 86.160-000 - PORECATU-PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

PROCESSO: Autos nº 063/2000 de INTERDIÇÃO REQUERENTE: MARIA APARECIDA TAVIAN DE CAMPOS INTERDITANDO: ANTONIO PEREIRA DATA DA SENTENÇA: 16 de fevereiro de 2001. CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil CURADORA NOMEADA: MARIA APARECIDA TAVIAN DE CAMPOS E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no atrió do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu-Pr, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um (08-06-2001). Eu, ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR, Escrivão que fiz digitar e subscrevi.

LUIZ CARLOS BOER Juiz de Direito

COMARCA DE REALEZA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

EDITAL DE CITACAO DE IZOLETE GRIGOLO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS Pelo presente edital com prazo de trinta dias, fica IZOLETE GRIGOLO, devidamente citada do inteiro teor da ação de CONV. SEP. JUDICIAL EM DIVORCIO sob nº 418/2000, em que é requerente C.R.B e requerido I.G, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, bem como para contestar a ação no prazo de quinze dias, e não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art.285 e 319 do CPC), e ainda que a presente citação vale para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem o chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 02 de fevereiro de 2.001. Eu, Fabiano Berbel, Magistrela Fabricio Althéia - Escrivão - digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL Juiz de Direito

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL PARA CITAÇÃO DE LUCI SANTOS DE FARIA, LUIZ CARLOS DE FARIA, JOÃO CARLOS DE FARIA, PAULO ROBERTO DE FARIA, ANA MARIA DE FARIA e MARCOS DE FARIA. Através deste CITA-SE os Srs. LUCI SANTOS DE FARIA, JOÃO CARLOS DE FARIA, PAULO ROBERTO DE FARIA, ANA MARIA DE FARIA e MARCOS DE FARIA, para os termos da ação de ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA EM RITO DE ARROLAMENTO sob nº 153/01 em que é requerente Arnaldo Fronza, o qual alega, em síntese, o seguinte: Requer a abertura de inventário e partilha dem rito de arrolamento dos bens deixados por André Jovencio de Faria e Conceição Maria de Jesus. Faleceram neste Município no dia 25/12/1976 e 09/07/1972, deixando o bem abito relacionado a ser partilhado e sem ter deixado testamento, mas herdeiros. Os "de cujus" eram casados, portanto por ocasião não há viva meior, mas somente os herdeiros dos falecidos a seguir arrolados. Deixaram como herdeiros os seguintes filhos: Luiz Domingos de Faria casado com Noemia Brasil de Faria, Antonio Jovencio de Faria casado com Maria Aparecida Faria, Norberto Antonio de Faria casado com Josefina de Jesus Faria, Julio Martinho de Rocha casado com Margarida de Faria Rocha, Antonio Mariano da Silva casado com Idalina de Faria Silva, Louro Pio de Faria casado com Marlene de Jesus Machado Faria, Leonardo Celeste de Faria casado com Maria Aparecida Nodari Faria, João Alves dos Santos casado com Celieta Rosa Faria dos Santos, Nelson Cristiano de Faria casado com Eloina dos Reis Faria, Maria de Faria, Joaquim Alberti de Faria, falecido, foi casado com Luci

Santos de Faria, deixou os seguintes filhos: Luiz Carlos de Faria, João Carlos de Faria, Paulo Roberto de Faria, Ana Maria de Farias e Marcos de Faria, não deixou testamento. Os falecidos deixaram o seguinte Bem a ser partilhado: Lote de Terras de Cultura, pastagem e arva mate, com área de 605.000,00m2, ou seja 25 alqueires, situado no lugar denominado Lencóis, no Município e Comarca de Rio Branco do Sul Pr, com as seguintes características e confrontações: O ponto de partida teve início na estaca PP-06, cravado junto a um sítio, seguindo desse margem do rio Figueira. Do o Az. 111°45'59" com 30,00m2 até a estaca nº 2, daí com Az 117°50'00" com 298,00m até a estaca nº 3, cravado junto a outro sítio, confrontando até então com terras da Cia de Reflorestamento Desotoc e Cia e Reflorestamento Planoval, desta esta deflete à direita e segue por linha seca com Az 166°50'00" com 855,00m até a estaca nº 4 desta estaca deflete à direita e segue por outra linha seca com o Az. 292°40'00" com 855,10m, chegando a outra estac nº 5, onde deflete novamente à direita e segue em linh seca com o Az 25°40'00" com 801,10m, chegando ao ponto de partida, onde confronta com terras da Cia de Reflorestamento Trombini, Conforme memorial descritivo elaborado pelo agrimensor Guironi Oliveto, CREA 370 TD/PR, adquirido nos termos da Transcrição das Transmissões nº 660 do livro 38 do Cartório da 6ª Circunscrição da cidade de Curitiba, de propriedade do Sr. André Jovencio de Faria e Sra. Conceição Maria de Jesus no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). O ora requerente na qualidade de cessionário dos direitos hereditários dos filhos dos falecidos, em razão da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários do 37 e 39. O autor requer a abertura da sucessão - Inventário em rito de Arrolamento-bem como seja nomeado inventariante nos moldes do art. 990 do mesmo diploma legal. Isto posto requer a Vossa Excelência a nomeação do Sr. Arnaldo Fronza, como inventariante, com base no art. 990 do CPC.

Rio Branco do Sul, 18/ago/2001. (a) ADRIANA AYRES FERREIRA - Juiz de Direito (a) ELIANE CRISTINA R. PEREIRA - Aux. Juramentada R\$ 66,00 - NF 40986

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR

CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS
FONE/FAX: 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

O Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para o provimento do Cargo de Escrivão do Cartório de Registro Civil cumulando com Títulos e Documentos da sede desta Comarca.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, se processam os autos sob nº 01/01 de CONCURSO Público para provimento do cargo de Escrivão do Cartório de Registro Civil cumulando com Títulos e Documentos da sede desta Comarca, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos aprovados pelos membros da banca examinadora da análise dos autos, títulos e documentos apresentados, realizadas as operações aritméticas previstas nos artigos 32 e 33 do regulamento do Concurso (acórdão 8510), foram atribuídas as seguintes notas finais, conforme segue:

- RENATO CUNHA DONATO 6,06
WILSON MARCOS DE SOUZA 5,84
NEIVA LOURDES DESTRI HAUSTEIN 5,28
ELOINA PAIM BUNKHORST GONGORA VILLELA 5,22
FERNANDA FRENEDA BUSTO 5,14

Pelos membros da banca, foram declarados aprovados, nos termos do § 1º do art. 33 do Acórdão 8510, os candidatos:

- 1º) RENATO CUNHA DONATO 6,06
2º) WILSON MARCOS DE SOUZA 5,84
3º) NEIVA LOURDES DESTRI HAUSTEIN 5,28
4º) ELOINA PAIM BUNKHORST GONGORA VILLELA 5,22
5º) FERNANDA FRENEDA BUSTO 5,14

Fica pelo presente regularmente INTIMADO, o primeiro colocado RENATO CUNHA DONATO, a cumprir o disposto nos artigos 37 e 38 do Regulamento do Concurso para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e um, (04.09.2001). Eu, (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos

CELSO GUISSARD THAUMATURGO
JUÍZ DE DIREITO

R\$ 143,00

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o AFONSO MARIA MILITÃO, brasileiro, natural de Abatia-PR, nascido aos 14/11/1972, operador de máquinas, solteiro, filho de Jose Militão e de Maria Benedicta Militão, com o seu último endereço à rua "A", 707, Vila Verde, em Curitiba - PR, e atualmente em lugar incerto e não sabido, e ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, natural de Bom Sucesso - PR, nascido aos 30/07/65, servente de pedreiro, solteiro, filho de João Luciano da Silva e Rosalva Dines (Dina ou Dinis) Torres, com seu último endereço na Rua Projétila, (Lauro Muller), nº 100, em Piraquara - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos quais tramita neste Juízo, os autos de Processo Crime 2497, que lhe movem a Justiça Pública, estando incursos nas sanções dos artigos 155, §4º, II e IV do Código Penal, c/c art. 29 e art. 71 do mesmo Código, c/c art. 386, IV do Código de Processo Penal, e, consequentemente o primeiro e o segundo condenado a pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multa a ser cumprida no regime semi-aberto, e o segundo condenado a pena de 07 (sete) anos e 36 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa, a ser cumprida em regime fechado, pela sentença datada de 20 de agosto de 2001. E, para que chegue ao conhecimento do referido rei, a decisão proferida nos referidos autos, determinou-se a expedição do presente edital, pelo prazo acima mencionado, que será contado da data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado, podendo afluído ser interpor recurso no prazo de 05 dias, sendo que após esse prazo, referida decisão transitará em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Mateus do Sul, Paraná, aos 31 de agosto de 2001. Eu, João M.R. Picheth, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE CITACAO

A DOUTORA INÊS MARCHALEK ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré LUCIANA HORNNNS DUARTE, residente na rua Mat. Hermes, 1021, Ronda, em Ponta Grossa, filha de Leonir Duarte e de Vitoria Hornns Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, na sala de audiências, no edifício do Fórum Dr. Tulio de Franca, na rua 21 de Setembro, 766, nesta cidade, no dia 16 de outubro de 2001, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhado todos os demais termos do processo crime 48.2000 - A, a que responde como incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei 7.437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, aos 06 de setembro de 2001. Eu, João M.R. Picheth, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVA TRINDADE FERREIRA

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 399/99 de Interdição, foi decretada a interdição de Eva Trindade Ferreira, em virtude da mesma ser portadora de problemas psíquicos, sofrendo constantes convulsões, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 10/05/2001, e que transitou em julgado em 25/06/2001, tendo sido nomeada curadora Julia Soares da Trindade. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Inês Marchalek Zarpelon
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVA DOS ANJOS DOMINGUES GUEPERT

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 22/2000 de Interdição, foi decretada a interdição de Eva dos Anjos Domingues Guepert, em virtude do mesmo ser portador de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 13/06/2001, e que transitou em julgado em 16/08/2001, tendo sido nomeada curadora Eva Domingues Guepert. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Inês Marchalek Zarpelon
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSNI ÂNGELO BATISTA

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 407/99 de Interdição, foi decretada a interdição de Osni Ângelo Batista, em virtude do mesmo ser portador de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida, através de sentença datada de 28/05/2001, e que transitou em julgado em 06/08/2001, tendo sido nomeado curador João Batista. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (Célia Regiane Rosa Zana), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.

Inês Marchalek Zarpelon
Juíza de Direito

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

O Doutor Fernando Moreira Simões Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, Presidente do Concurso para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos candidatos inscritos, que foi designado para o dia seis de outubro do corrente ano (06/10/2001), às 13:30hs, no Colégio Estadual Machado de Assis, localizado nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, na Rua Rio de Janeiro, nº 411, para a realização da primeira etapa do Concurso que consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova em questão, terá duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova.

O candidato deverá exibir documento de identidade para ter ingresso no local de realização da prova. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. Deverá comparecer munido de caneta esferográfica de cor azul ou preta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no atrió do Fórum.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e um. Eu, (Dilce Andréa dos Santos), Secretária da Direção do Fórum, o fiz datilografar e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

R\$ 121,00